



25/24
EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024 (Mensagem nº 9.210)

“Adiciona dispositivo ao artigo 81 do Projeto de Lei nº 39/2024, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado o §5º ao artigo 81 do Projeto de Lei nº 39/2024, com a seguinte redação:

Art. 81.

(...)

§5º. A dívida pública do Estado deverá ser objeto de auditoria independente periodicamente a cada 10 anos, devendo a contratação da entidade independente de auditoria atender a todas as condições e requisitos internacionais vigentes.

(AC)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei permitindo que a dívida pública do Estado seja submetida a um processo de auditoria a cada 10 anos.